

Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: AIRTON SCHOLSCHOSKI, RG 8.127.473-8 e CPF 036.672.289-10

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRICOLAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: APAAT em Rede: Fortalecimento Produtivo, Comercial e Institucional da Agricultura Familiar

4. ENDEREÇO: RUA RIO OURO FINO, 115 – JARDIM RAFAELA – ALMIRANTE TAMANDARÉ – CEP 83.512-010

5. TELEFONE: 41 3699-1022 ou 41 99918-1257

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: apaat.parana@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Critérios de seleção para Associações

Item 1.3

A Organização apresenta capacidade técnica e operacional (capitais físicos, financeiros, humano, social e institucional) instalada ou prevista no Projeto de Negócios, compatível com os resultados esperados?

SIM ou NÃO

Considerado (NÃO) Pontuação 0

Item 1.75

O projeto de Negócios da Associação apresente MEMORIAL de CALCULO detalhado da análise de viabilidade econômico-financeiro, por meio de ORÇAMENTAÇÃO SW CSUTO E RECEITAS NO PROJETO?

SIM ou NÃO

Considerado (NÃO) Pontuação 0

Item 1.83

Os indicadores de resultado da análise do(s) orçamento(s) demonstram viabilidade econômica/financeira do Projeto de Negócios da Associação?

SIM ou NÃO

Considerado (NÃO) Pontuação 0

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

Justificativa do Item 1.3

A Associação vem, tempestivamente, apresentar recurso em face da decisão que considerou insuficiente a comprovação da capacidade técnica e operacional. Conforme informado no Item 16. 2. do Edital, mais precisamente na página 22, Onde lê-se "Para fins de comprovação da experiencia previa e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:"

Salientamos o descrito no inciso VIII. Contratos públicos e/ou privados de Compra e/ou Venda. Por definição, Contratos públicos de Venda são acordos firmados entre a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) e empresas para aquisição de bens, produtos e/ou serviços, selecionados através de Licitação, Chamamento Público ou outra modalidade que satisfaça a legislação vigente. Para comprovação, conforme documentos anexados no protocolo 25.384.830-8, encaminhamos 3 contratos firmados entre esta associação e a Administração Pública, inclusive, com o Governo do Estado, disponibilizado pela SEAB através do Programa Compra Direta Paraná, contrato nº3434/2025, que consta no protocolo, páginas 66 a 81, para o fornecimento de produtos oriundos de nossos associados e que são entregues em instituições do município de Almirante Tamandaré. O contrato detalha o objeto, que é o fornecimento de mais de 23 toneladas de alimentos, e estabelece obrigações claras sobre qualidade, transporte, higiene e prazos. Entendemos que este contrato, por si, já satisfaz a exigência do item proposto, haja vista, o criterioso processo de seleção. Pontuamos também que o contrato

em questão prevê o fornecimento de produtos orgânicos, o que também sanaria o inciso XIV, haja vista que o processo de seleção foi conduzido por esta pasta. Diferente do que foi interpretado, os contratos públicos apresentados não visam apenas demonstrar faturamento, mas sim a **capacidade institucional**. A execução recorrente de contratos com a Administração Pública exige rigorosos processos de conformidade, regularidade fiscal, governança e capacidade técnica e operacional para execução dos mesmos, o que prova que a organização possui processos internos maduros e prontos para a escala prevista no projeto.

A execução dos contratos anexados demonstra que a organização possui:

Fluxo de caixa e saúde financeira: Capacidade de gerir recursos e cumprir cronogramas de desembolso.

Corpo técnico qualificado: A manutenção desses contratos ao longo do tempo só é possível devido a uma equipe de profissionais (Capital Humano) que já detém o *know-how* necessário.

Também questionamos a SEAB quanto o envio dos termos de fomentos assinados e encaminhados, anexados ao Protocolo, especificamente nas páginas 140 a 177, o que que satisfaz também dois quesitos do Edital do COOPERA PARANA, tanto o item Experiência Prévia quanto o item Capacidade técnica e operacional, salientamos que após contato com a SEAB para entender e explanar sobre estes itens, nos foi encaminhado o Relatório de Execução de Termo de Fomento, para complementar as informações anexadas no Protocolo, destacamos a informação presente neste documento, que será encaminhado em anexo "Salientamos que a Cooperativa executou o objeto do Termo de Fomento em sua integralidade, estando em dia com as obrigações junto ao SIT/TCE, conforme anexos. De igual forma, informamos que a Cooperativa não possui notificações de irregularidades na execução do Termo de Fomento." o que evidencia sua capacidade técnica e operacional.

E por fim, pontuamos o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, anexados ao Protocolo, mais especificamente nas paginas 128 a 139, onde especificamente na página 139 lê-se "Atestamos ainda que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, pois esta demonstrou plena capacidade técnica para os objetos acima citado, cumprindo com todos os compromissos contratuais e apresentando ainda, portabilidade nas entregas e eficiência no controle e qualidade, não existindo em nossos registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta

e responsabilidade com as obrigações assumidas.”, o que também evidencia a capacidade técnica e operacional desta associação.

Associação possui outros documentos comprobatórios, que serão anexados nesta justificativa, documentos estes que vem complementar os documentos enviados anteriormente, justamente para mostrar a capacidade desta associação para execução deste projeto.

Justificativa do Item 1.75

A Associação considera apresentou as informações solicitados neste item, haja vista que apresenta o detalhamento dos custos e receitas, o que compõe a base para a análise de viabilidade econômico-financeira. Apresenta nas páginas 199 a Previsão de Receitas com tabela das receitas anuais para o 1º ano, no valor R\$ 1.873.920,00 e 2º ano no valor de R\$ 2.267.473,20 discriminados por produto e por mês.

Apresenta Previsão de Despesas/Custos nas páginas 200 a 201 com tabela detalhando os custos anuais para o 1º ano no valor R\$ 1.790.223,04 e 2º ano R\$ 2.014.764,60, divididos por itens. Apresenta também Estudo de mercado. Considerando para tanto, que a informação sobre custos e receitas foi atendido.

Justificativa do Item 1.83

A Associação considera que o Projeto apresenta viabilidade econômica/financeira, considerando a análise dos números apresentados no anexo 11, páginas 224 a 240 chegamos a indicadores que apontam para um projeto viável. Consideramos que o VPL (Valor Presente Líquido), R\$ 2.327.143,08 e positivo, o que indica que o projeto a ser executado é lucrativo e o retorno é maior que o custo de capital. Indicamos que a TIR (Taxa Interna de Retorno) está em 32% o que superior a taxa de custo de oportunidade, quando a TIR é maior que a taxa de desconto, considera-se o projeto rentável. E por fim o Payback, que seria o retorno do investimento foi considerado curto para o capital investido. Em síntese, a combinação de um VPL positivo, uma TIR substancialmente maior que a TMA e um curto prazo de Payback atesta, de forma inequívoca, a **viabilidade econômica e financeira** do projeto de negócio da Associação. Os orçamentos e projeções demonstram um planejamento sólido e a capacidade do

empreendimento de gerar retornos financeiros significativos e sustentáveis a médio e longo prazo, justificando plenamente o apoio solicitado.

A Associação consolidou-se como um elo vital entre o produtor rural de Almirante Tamandaré e o mercado institucional. Com um faturamento contratual vigente superior a **R\$ 2,8 milhões**, a entidade demonstra maturidade administrativa e logística para gerir grandes volumes de alimentos, garantindo segurança alimentar e escoamento da produção local. Atualmente é responsável pela entrega em 74 Escolas do Município de Almirante Tamandaré (33 Escolas Municipais, 23 CMEIS e 18 Escolas Estaduais) e 9 Instituições do município, sendo elas CRAS, Hospital, Lar de Idoso e Centros de Referência.

Diante do exposto, e este robusto conjunto de evidências, que comprovam que esta associação cumpre com os requisitos para participação deste Edital, respeitosamente solicitamos a reavaliação do quesito, reconhecendo a plena compatibilidade da capacidade técnica e operacional e prevista com os objetivos propostos.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Almirante Tamandaré, 26 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente
AIRTON SCHOLSCHOSKI
Data: 28/02/2026 15:46:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIRTON SCHOLSCHOSKI
Representante legal da OSC

Núcleo Regional de Curitiba

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Relatório de Execução de Termo de Fomento

Atestamos que a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, com sede no município de Almirante Tamandaré – Estado do Paraná, inscrita sob o CNPJ Nº 08.302.224/0001-60, foi selecionada e classificada em resultado do Chamamento Público regido pelo Edital nº 001/2019, Programa Coopera Paraná. Salientamos que a Cooperativa executou o objeto do Termo de Fomento em sua integralidade, estando em dia com as obrigações junto ao SIT/TCE, conforme anexos. De igual forma, informamos que a Cooperativa não possui notificações de irregularidades na execução do Termo de Fomento.

Destaca-se que a transferência foi finalizada pelo Tomador em 04/11/2022 e pelo Concedente em 08/11/2022. Por sua vez, o Fiscal ora designado, realizou os registros de acompanhamento junto ao SIT/TCE.

É o parecer.

Atenciosamente,

Valdenir B. Veloso NETO,
Chefe do Núcleo Regional.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Número	Conclusão	Comentário	Responsável	Emissão
72907	Regular	Fiscalização: Verificação das despesas e bens adquiridos. No dia 12/01/2021 verificou-se na sede da APAAT a veracidade dos documentos apresentados como despesas no SIT. Apresentaram a este fiscal a nota fiscal da empresa de consultoria, bem como a do veículo adquirido, um furgão marca Peugeot. Foram tiradas fotos e anexados ao arquivo virtual pertencente ao convênio na rede de computadores da SEAB. Verificou-se o veículo sendo que o mesmo está em conformidade com o especificado no Plano de Trabalho. O valor do veículo, foi a maior do orçado em razão de alta de preços do orçamento até a compra, no entanto, segundo informações da APAAT, o outro bem a ser adquirido (caminhão de pequeno porte) constante na mesma meta, está com valor a menor que o orçado, o que faz com que a meta possa ser realizada sem aporte de recurso próprio. Orientou-se que a compra seja realizada o mais rapidamente possível, bem como o fechamento do 6º bimestre de 2020. Questionado o fiscal sobre os adesivos do Programa Coopera Paraná para ser afixados no veículo, foi respondido que até o momento os mesmos não foram disponibilizados. O registro destas informações atende o objeto do Convênio nº 045/2020, firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Associação de Produtores Agrícolas de Almirante Tamandaré (APAAT), que teve início de vigência em 07/08/2020 e o seu término em 07/08/2022.	602.158.449-04 - MARCIO GARCIA JACOMETTI	13/01/2021 09:10
80613	Regular	No dia 17/09/2021 este fiscal esteve presente na sede da APAAT para realizar a conferência dos equipamentos adquiridos. Constatou-se como regular a aquisição do caminhão marca Renault e da seladora. Foi entregue o termo de notificação de número 16, no qual solicitava o fechamento 3º bimestre junto ao SIT. Representantes da Associação solicitaram informações sobre a mudança no plano de trabalho, com a substituição da compra do container refrigerado pela construção de uma câmara fria. Orientou-se que é possível realizar a tentativa de mudança, desde que siga o padronizado para aditivos deste tipo de solicitação.	602.158.449-04 - MARCIO GARCIA JACOMETTI	22/09/2021 11:39
86943	Regular com Ressalva	No mês de dezembro de 2021 a Associação solicitou, através de e-mail um aditivo para mudança de plano de trabalho, modificando o objeto. Solicitava a troca do container refrigerado pela construção de câmara fria, foi aberto o protocolo 18.422.755-0 com alguns documentos. Em e-mail do dia 08/12/2021, solicitou-se os demais documentos e até o momento não houve resposta da Associação. Os demais equipamentos seguem sendo utilizados de forma normal.	602.158.449-04 - MARCIO GARCIA JACOMETTI	28/03/2022 05:12
93290	Regular com Ressalva	Conforme último registro de fiscalização a Associação havia solicitado mudança no PT com a troca da aquisição do Container pela construção de uma câmara fria. No entanto, o terreno onde está a sede da Associação pertence a prefeitura municipal de Almirante Tamandaré e não havia um termo de cooperação entre eles, o que estaria em desconformidade com as regras estabelecidas pelo Programa Coopera Paraná. Desta forma a mesma desistiu da proposta, mas com a possibilidade de realizar a mesma com recursos próprios. Como o atendimento ao projeto não foi totalmente cumprido, a regularidade do mesmo é com ressalva, uma vez que os objetos adquiridos estão em acordo com o proposto e com com ótima utilidade.	602.158.449-04 - MARCIO GARCIA JACOMETTI	10/11/2022 11:29

Finalização de Transferência - Concedente

Finalização já efetuada em 08/11/2022. Inclusão, Alteração ou Exclusão de registros são bloqueadas após o registro de Finalização

Dados de Formalização

Nº SIT 46266
Instrumento Termo de Fomento 045 160609443
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Tomador ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Data de Início da Vigência 07/08/2020 Data de Fim da Vigência 07/08/2022
Data de Início da Execução 07/08/2020 Data de Fim da Execução 07/08/2022
Atividade Principal Promoção da Produção Vegetal

Objeto Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil visando a implantação do PROJETO "Melhorias na unidade de processamento mínimo e na logística de coleta e distribuição, agregando valor à produção dos sócios da associação de produtores agrícolas de Almirante Tamandaré", no âmbito do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar, consistente em aperfeiçoar o processo produtivo da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE ALM TAMANDARÉ - APAAT, a melhorar os processos de agroindustrialização, comercialização e gestão dos negócios da Associação, permitindo a redução no custo de logística, a melhoria na infraestrutura para estocagem e processamento mínimos dos produtos e o aprimoramento dos processos gerenciais mediante a transferência de recursos para aquisição de 01(um) de Furgão utilitário, 01(um) caminhão pequeno porte, 01(um) baú isotérmico, 01(um) container Reefer frigorífico, equipamentos para armazenagem, embalagem e transporte e a contratação de serviços especializados nas áreas financeira, contábil e de gestão dos negócios, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Total de Repasses Previstos R\$ 340.779,00

Total de Contrapartidas Previstas

Total de Rendimentos de Aplicações
Financeiras Previstos

Aditivos

Não há Aditivos registrados para esta Transferência

Resumo Financeiro

Total Saldo Inicial:	R\$ 0,00
Valor Repassado	R\$ 340.779,00
Total de Contrapartida:	R\$ 0,00
Total de Recursos Próprios:	R\$ 3.375,00

Rendimento de Aplicações Financeiras

Rendimento Bruto:	R\$ 0,00
IOF/IR Fonte:	R\$ 0,00
Rendimento Líquido:	R\$ 1.447,17

Total de Despesas:	R\$ 321.613,25
Total de Devolução:	R\$ 24.930,92
Total de Glosas de Despesa:	R\$ 0,00
Total de Estornos de Despesa:	R\$ 0,00
SALDO FINAL:	(-) R\$ 943,00

PROTOCOLO: 23.873.998-5

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3434/2025

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, com sede na rua dos Funcionários, 1559, Bairro Cabral, em Curitiba - Pr, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, neste ato representada por sua Diretora Geral CAMILA LUÍZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, inscrita no CPF sob o nº 044.162.43**, nomeada pelo Decreto nº 9399/2025, e com delegação de competência exarada pela Resolução nº 30/2025 – SEAB.

A quem interessar possa,

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROD AGRÍCOLAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - APAAT, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 08.302.224/0001-60, com sede no (a) Rua Rio Ouro Fino, 114, ALMIRANTE TAMANDARÉ, 83512-010, neste ato representado por AIRTON SCHOLSCHOSKI, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.672.289-10, portador da carteira de identidade nº 8.127.473-8, residente e domiciliado no(a) Rua Sergipe, 10, e-mail apaat.parana@gmail.com e telefone (41)3699-1022, (41)99918-1257.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados ou processados, exclusivamente produzidos por agricultores familiares portadores de CAF/DAP, e sua entrega semanal ou mensal às unidades receptoras da rede sócio assistencial cadastradas na SEAB para os fins do Programa Compra Direta Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deram origem à contratação;

1.1.2. Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. O Projeto de Venda selecionado e classificado em conclusão à Chamada Pública nº 1/2025, processo administrativo nº 23.195.355-8;

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

1

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

Valor total para 12 meses

Descrição do objeto	Quantidade (Kg)	Valor total R\$
O objeto da presente Chamada Pública - é a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, com no mínimo um ano de fundação, que atenderam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, neste Edital e seus anexos. Os proponentes sediados no estado do Paraná, os quais, mediante a inscrição de Pré-Projetos de Venda, formalizam seu interesse de com a Administração Pública contratar o fornecimento de gêneros alimentícios in natura, minimamente processados e processados, de produção própria dos agricultores filiados, somente portadores de CAF/DAP, com prioridade a modelos de produção de base ecológica, e entregues diretamente às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (Coresan).	23614	R\$ 238.497,86

2. FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da dispensa de Licitação nº 01/2025, objeto do processo administrativo nº 23.195.355-8, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº 11883, de 05 de maio de 2025, e conforme ato de autorização nas fls. 565.

2.2 Forma de fornecimento

2.3 Os gêneros deverão ser fornecidos em entregas parceladas, conforme demanda descrita no Termo de Referência.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em seu Projeto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

2

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschowski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschowski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

de Venda Final, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ 238.497,86 (Duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

3.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4. Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se a Portaria mais atual de preços do Deral, adaptada para o máximo de até 30% de acréscimo para os alimentos orgânicos/agroecológicos.

4.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados por ato administrativo próprio da contratante, que serão responsáveis pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor designado, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. PRAZOS

6.1 As entregas devem iniciar em até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato pelo secretário, até um dia antes do término anual, exceto se houver prorrogação

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

3

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschoski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschoski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

de mais períodos, nos endereços e horários de funcionamento das entidades beneficiárias, e em conformidade à frequência de entrega por grupo de alimento estabelecida pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 7.1. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 7.2. Local de entrega: Entidades sócio assistenciais cadastradas pela Regional de Agricultura e aprovadas pelas CORESAN, nos municípios descritos no Projeto de Venda Final da contratada.
- 7.3. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, quando se tratar de grupos de entrega semanal e panificados, e 15 (quinze) dias para produtos de entrega mensal, a contar da notificação. O prazo de substituição para produtos de entrega mensal poderá ser alterado mediante acordo com o gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos deverão comprovadamente assegurar que as entidades beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados e auditados. A descrição pormenorizada dos critérios de higiene, pesagem e temperatura de recebimento, bem como dos critérios de qualidade de cada alimento específico são descritos no documento "Tutorial para as entidades beneficiárias", constante na página eletrônica do programa.
- 7.5. O romaneio, físico ou diretamente extraído do Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela unidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes.
- 7.6. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.
- 7.7. Os gêneros alimentícios de frequência de entrega semanal deverão ser entregues de segunda-feira a quarta-feira e os de frequência de entrega mensal, de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.8. O recebimento dos gêneros deve ocorrer por pessoa responsável na entidade beneficiária, mediante apresentação do Romaneio de Entrega.
- 7.9. A contratada se obriga a providenciar para que os veículos de transporte de alimentos refrigerados possuam o Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal).
- 7.10. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas de higiene e conservação, em compartimento exclusivo e limpo do veículo transportador, evitando contaminações ou alterações de suas características internas e externas, mantidos sob a temperatura exigida para sua conservação, conforme legislação sanitária vigente para cada tipo de produto e descrita no Tutorial para as entidades beneficiárias.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

4

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschowski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschowski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

7.11. Durante o transporte os gêneros alimentícios deverão ser colocados sobre estrados ou prateleiras removíveis quando for medida necessária para evitar danos ou contaminações.

7.12. O veículo de transporte e os materiais utilizados para proteção ou fixação da carga, tais como cordas, encerados e plásticos, devem ser sanitizados de modo a não contaminarem, danificarem ou constituírem fonte de contaminação dos gêneros alimentícios.

7.13. O padrão de identidade deve seguir o contido na legislação vigente para cada tipo de alimento. A rotulagem deve obedecer à Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 429, Instrução Normativa nº 75/2020 e Resolução nº 748/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas. Os produtos devem respeitar também a RDC nº 10.674/2003 e Resolução SESA/PR nº 465/2013.

7.14. Seguir o Guia ANVISA nº 16, versão 1, de 5 de outubro de 2018, para determinação do prazo de validade de alimentos e demais legislações vigentes para alimentos.

7.15. Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos equipados com termômetros de fácil acesso e pronta leitura e nas demais condições exigidas pelos órgãos de inspeção sanitária: produtos refrigerados de 0 a 10º Celsius, e produtos congelados até - 8º Celsius, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10/1984.

8. CONTROLE DA QUALIDADE

8.1. Além das regras estabelecidas nos documentos citados no item acima, sem prejuízo a outras constantes em documentos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e inspeção sanitária de gêneros alimentícios objeto do presente contrato, quando de sua entrega na unidade recebedora serão submetidos a exame visual para a verificação de estarem nos padrões de qualidade e, quando necessários, poderão ser feitos exames laboratoriais nos alimentos recebidos.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

9.2. Unidade: 6500 – SEAB

Programa Atividade: 6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada
Natureza da despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social.

Espécie de Despesa: 30 – Custeio, Fonte: 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR, 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de combate e Erradicação da pobreza, 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, por se tratar de contratação de fornecimento continuado de alimentos, de acordo com o artigo 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

5

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschoski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschoski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

10. VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do contratado:

- 11.1.1. A organização da agricultura familiar deverá fielmente executar o contrato que celebrar, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.1.2. executar o objeto contratado de acordo com as cláusulas contratuais, as normas do Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025 e a legislação nele informada;
- 11.1.3. entregar os gêneros alimentícios nas especificações, prazos e locais relacionados no contrato e Termo de Referência, acompanhados dos respectivos romaneios, neles fazendo constar os gêneros alimentícios por item e grupo, respectivos valores unitários e totais e quantidades entregues às entidades beneficiárias consumidoras;
- 11.1.4. velar para que a produção dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares filiados envolvidos no fornecimento contratado seja conforme ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 11.1.5. assumir a responsabilidade pelos vícios, danos ou desconformidades que houver ou forem detectadas nos gêneros alimentícios contratados, conforme artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.6. substituir às suas custas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os gêneros alimentícios vencidos, abaixo do peso ou volume ou com outra desconformidade relacionada à qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação;
- 11.1.7. informar ao órgão ou entidade contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) de antecedência da entrega contratada, o impedimento de cumpri-la e os respectivos motivos;
- 11.1.8. designar representante para acompanhar a execução do contrato e ser o interlocutor com o gestor do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.9. manter na vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025 do Programa Compra Direta Paraná e seus anexos;
- 11.1.10. manter atualizados os dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação;
- 11.1.11. preservar o sigilo das informações concernentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao presente contrato;
- 11.1.12. assumir os ônus pela entrega de gêneros alimentícios em desacordo às suas especificações de quantidade e qualidade;
- 11.1.13. iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;
- 11.1.14. entregar no mínimo dois tipos de alimentos dos grupos que ofertou e a programar

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

6

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschoski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschoski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

- a entrega da maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo, em conformidade ao Projeto de Venda;
- 11.1.15. fornecer os gêneros alimentícios nos endereços das entidades beneficiárias consumidoras, em conformidade ao Projeto de Venda;
- 11.1.16. aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, respeitado o limite por período contratual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por unidade familiar portadora de CAF/DAP, aplicável ao número declarado de fornecedores habilitados de produtos processados;
- 11.1.17. arcar com os encargos decorrentes de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos do Projeto de Venda, complementando-os em cumprimento ao objeto contratado, exceto:
- 11.1.17.1. a alteração qualitativa do Projeto de Venda ou de suas especificações em atenção à solicitação do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.17.2. no retardamento na autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato por ordem e interesse do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.17.3. no aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.18. cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidas em lei e outras normas relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- 11.1.19. controlar o saldo do contrato, obrigando-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de não pagamento pelos gêneros alimentícios que forneceu em desacordo ao contratado;
- 11.1.20. observar os limites individuais anuais de venda, fixados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para gêneros alimentícios por período contratual, por portador de CAF/DAP, aplicável ao número declarado de fornecedores habilitados de produtos processados. Este valor será calculado com base nos produtores do tipo de alimento, ou seja, se houver, por exemplo, quatro produtores de um determinado produto (ovos) com CAF/DAP familiar, serão considerados 4 (quatro) multiplicados pelo teto de R\$ 200.000,00;
- 11.1.21. enviar ao órgão ou entidade contratante relatório mensal do controle de valor de venda por CAF/DAP, condição de pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos;
- 11.1.22. exclusivamente fornecer gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores filiados portadores de CAF/DAP relacionados na Termo de Compromisso de Fornecimento e eventuais alterações tempestivamente informadas ao órgão ou entidade contratante;
- 11.1.23. tempestivamente informar o órgão ou entidade contratante qualquer alteração na relação de agricultores filiados produtores constantes na Termo de Compromisso de Fornecimento, mantendo o fornecimento dos gêneros alimentícios em conformidade ao contratado;
- 11.1.24. Enviar relatório à contratante que comprove o controle de valor de venda por CAF/DAP, com periodicidade mensal, como condição indispensável ao seu pagamento;
- 11.1.24.1. Os agricultores familiares que não entregarem os produtos relacionados no projeto de seleção e não apresentarem justificativa plausível será apresentada advertência por escrito (notificação).
- 11.1.25. Em caso de devolução dos alimentos entregues, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

7

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

- 11.1.26. Todos os produtos entregues devem ser produzidos pelos agricultores declarados e que assinaram o Termo de Compromisso de fornecimento. Os agricultores estarão sujeitos, em qualquer momento, a vistoria em suas plantações pelos técnicos do Programa, podendo sofrer penalizações caso sejam encontradas divergências em relação ao Projeto de Venda apresentado;
- 11.1.26.1 É permitida a entrada posterior de agricultores na cooperativa/associação contratada, desde que portadores de CAF/DAP, e venham a assinar novo Termo de Compromisso de fornecimento com a contratante;
- 11.1.27. As entregas são parceladas, conforme cronograma previsto no projeto de venda, especificando meses e a validade, com a observação de que esta não pode ser inferior à da metade do prazo de validade;
- 11.1.28. Solicitar autorização por escrito ao gestor de contrato, com justificativa técnica, caso necessite substituir o saldo de um grupo de alimentos por outro classificado e habilitado;
- 11.1.29. Controlar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.

11.3. São obrigações do Contratante:

- 11.3.1. receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no contrato, no Projeto de Venda e no Termo de Referência;.
- 11.3.2. exigir o cumprimento das obrigações da organização fornecedora contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 11.3.3. verificar regularmente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e de conformidade dos gêneros alimentícios contratados;
- 11.3.4. notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- 11.3.5. notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- 11.3.6. efetuar o pagamento à organização fornecedora contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, conforme os prazos, forma e demais condições estabelecidas contrato e Termo de Referência;
- 11.3.7. efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela organização fornecedora contratada, em conformidade à legislação aplicável;
- 11.3.8. decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto as impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato;
- 11.3.9. em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a organização fornecedora contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção;
- 11.3.10. apurar infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas e que causem prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos gêneros alimentícios contratados, comunicando-as ao Ministério Público quando a apuração for de sua alçada;
- 11.3.11. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela organização fornecedora contratada;
- 11.3.12. rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo ao presente contrato e ao edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025;
- 11.3.13. notificar a organização fornecedora com no mínimo 5 (cinco) dias de

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

antecedência a redução ou acréscimo no valor inicial atualizado do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;

- 11.3.14. arquivar e manter pelo prazo de 10 (dez) anos as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas;
- 11.3.15. verificar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 12.1.1. Agricultores familiares afiliados à organização da agricultura familiar contratada, que sejam produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.
- 12.1.2. Agricultores familiares afiliados à organização da agricultura familiar contratada, que sejam produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores afiliados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA/ADAPAR, nas quantidades recomendadas no receituário agrônomo e para as culturas às quais se aplicam, mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.
- 12.1.3. Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após a confirmação de que a organização fornecedora contratada adimpliu a totalidade de suas obrigações contratuais, deduzidas eventuais glosas e notas de débitos, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).

13.2. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.

13.3. É condição para o pagamento que a organização fornecedora contratada informe os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, salvo situações excepcionais previstas nesse diploma legal.

13.4. As notas fiscais eletrônicas, que devem ser emitidas até o terceiro dia útil do mês seguinte à realização das entregas, precisam conter o agrupamento por Núcleo Regional da SEAB, a identificação precisa dos gêneros alimentícios entregues, as respectivas quantidades e os valores unitários e totais de cada item. É fundamental que os valores totais das notas fiscais estejam em conformidade com a soma dos valores dos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.

13.5. Na nota fiscal eletrônica deve constar especificados os números do banco, da

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

9

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschoski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschoski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

agência e da conta corrente, os municípios das unidades beneficiárias consumidoras que receberam os gêneros alimentícios, os números dos Romaneios de Entrega e, no campo "Dados Adicionais", os municípios, os meses relacionados às entregas e a data de emissão.

13.6. A nomenclatura dos alimentos deve ser precisa, não sendo permitido que faça referência a outros programas, como PAA ou PNAE.

13.7. As notas fiscais rasuradas, manchadas ou ilegíveis, ainda que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo de pagamento.

13.8. O Núcleo Regional da SEAB, após receber as notas fiscais eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas inscritos com os constantes nos romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras receptoras e, em não havendo divergência, o servidor do Desan do Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, confirmando os atestados eletrônicos de recebimento promovidos pelas entidades beneficiárias consumidoras.

13.9. O servidor do Desan somente considerará romaneios de entrega sem rasuras, borrões ou defeitos, e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade receptora dos gêneros alimentícios.

13.10. O atesto na nota fiscal é a confirmação pelo técnico subscritor de efetivamente ter verificado que todas as entidades beneficiárias consumidoras do Núcleo Regional da SEAB no qual está lotado registraram os romaneios de entrega no sistema eletrônico.

13.11. O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder às quantidades entregues no período, multiplicadas pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços do Deral/SEAB.

13.12. Não será realizado o pagamento em caso de desconformidade nas notas fiscais, romaneios de entrega ou no relatório pelo qual a organização fornecedora contratada detalha os beneficiários fornecedores afiliados, os valores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individualmente a eles devidos. Esses documentos devem acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica.

13.13. A organização da agricultura familiar contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais mensais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, sito na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, identificando o Núcleo Regional da SEAB e os municípios atendidos.

13.14. As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do Desan deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo regional responsável pelos municípios onde se localizam as unidades receptoras e do Gestor do Contrato.

13.15. Finalizada a pendência, as notas fiscais deverão ser enviadas ao Desan/Sede Curitiba, que conferirá os registros e, verificados regulares, as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

13.16. A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023.

13.17. O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com DAP/CAF).

13.18. A contratada deverá garantir que todos os gêneros alimentícios descritos na nota fiscal eletrônica foram produzidos por agricultores filiados portadores de DAP/CAF.

13.19. Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

10

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschowski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschowski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

$I = (6/100)/365$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.20. A organização fornecedora contratada que deixar de emitir a nota fiscal no referido prazo por dois meses consecutivos, prejudicando os pagamentos aos agricultores produtores e ela afiliados, poderá ter o contrato rescindido em resultado de regular processo administrativo de apuração e que pode determinar a convocação da subsequente organização da agricultura familiar classificada para fornecer os mesmos grupos e itens de gêneros alimentícios para as mesmas entidades beneficiárias consumidoras.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.

14.2. O valor do contrato, pela natureza dos gêneros alimentícios contratados, produzidos por agricultores familiares, cujo fornecimento mensal ou semanal pela organização da agricultura familiar contratada realizar os objetivos sociais do Programa Compra Direta Paraná, seria sobremaneira onerado à Administração Pública caso da contratada se exigisse uma das garantias previstas no § 1º do art. 96 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

15.2.1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

- 15.2.2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 15.2.3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 15.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.
- 15.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 15.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 15.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 15.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.
- 15.8. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.
- 15.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 15.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 15.11. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

16. CASOS DE EXTINÇÃO

- 16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
- 16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou
- 16.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 16.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

12

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschoski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschoski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras, desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por filiado portador de DAP/CAF/ano fiscal.

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

17.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

17.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

17.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

17.6. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.8. Nos casos de alterações contratuais, a contratada será previamente comunicada.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do artigo 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

18.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000
13

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschoski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschoski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

18.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

18.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no artigo 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

18.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

18.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

18.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

18.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

14

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschoski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschoski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**

dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e o Projeto de Venda Final apresentado pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação

19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3. A presente contratação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da administração pública e não gera direito adquirido à contratada.

19.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

19.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente,

CONTRATANTE

CAMILA DE ARAGÃO
DIRETORA GERAL - SEAB

CONTRATADA

COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PROD AGRÍCOLAS DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ - APAAT
RESPONSÁVEL LEGAL
AIRTON SCHOLSCHOSKI

Testemunhas

1 – Nome: Gestor: Valdenir Batista Veloso

2 – Nome: Fiscal: Anatolli Brusamolin - técnica, 008.436.919-13

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 – TELEFONE 41 3313-4000

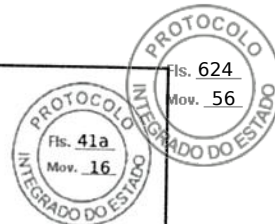
15

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschoski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13. Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02. Demais assinaturas na folha 41a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a73faba142b42f48dfff3601624db48f**.

Inserido ao protocolo **25.384.830-8** por: **Airton Scholschoski** em: 28/02/2026 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1a97b7e8efbc07756c88306931895982**



ePROTOCOLO



Documento: **34342025CONTRATODECOMPRADIRETA_45....pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Airton Scholschoski (XXX.672.289-XX)** em 23/05/2025 16:13 Local: CIDADAO, **Valdenir Batista Veloso (XXX.520.199-XX)** em 23/05/2025 21:29 Local: SEAB/CUR/CH, **Anatolli Menna Brusamolin (XXX.436.919-XX)** em 26/05/2025 08:55 Local: SEAB/CUR/DES, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 28/05/2025 13:53 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **23.873.998-5** por: **Eduardo Gabriel de Souza Santos** em: 23/05/2025 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a73faba142b42f48dfff3601624db48f.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

Atestamos para devidos fins que a empresa **APAAT - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº08.302.224.0001-60, estabelecida na Rua Ouro Fino, número 114 Jardim Rafaela Almirante Tamandaré – PR., foi nossa fornecedora legal no ramo de gêneros alimentícios no ano de 2025 para a Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, CNPJ/MF sob nº. 76.105.659/0001-74, com sede no endereço Av. Emilio Johnson nº. 360, Centro, Almirante Tamandaré – PR, por meio do Contrato nº 070/2025 via Chamamento público nº 021/2024 com as seguintes mercadorias contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	TOTAL CONTRATO
1	ABÓBORA MORANGA - AF - Produto de primeira qualidade. Deve estar firme, sem a presença de manchas escuras e sem sujeiras aparentes, a casca deverá ser firme, com aspecto fresco. CONVENCIONAL	KG	1100
2	ABÓBORA MORANGA - AF - Produto de primeira qualidade. Deve estar firme, sem a presença de manchas escuras e sem sujeiras aparentes, a casca deverá ser firme, com aspecto fresco. ORGÂNICO	KG	200
3	ABÓBORA SECA AF - Produto de primeira qualidade. Deve estar firme, sem a presença de manchas escuras e sem sujeiras aparentes, a casca deverá ser firme, com aspecto fresco. CONVENCIONAL	KG	2500



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

4	ABOBRINHA VERDE AF – De primeira qualidade. A casca deve apresentar-se firme, brilhante, lisa e com sua cor característica verde claro, sem manchas escuras. Não deve possuir terra aderida a casca. Devem ser de tamanho médio ou pequeno. Tamanho máximo de 20cm de comprimento. CONVENCIONAL	KG	4000
5	ABOBRINHA VERDE AF – De primeira qualidade. A casca deve apresentar-se firme, brilhante, lisa e com sua cor característica verde claro, sem manchas escuras. Não deve possuir terra aderida a casca. Devem ser de tamanho médio ou pequeno. Tamanho máximo de 20cm de comprimento. ORGÂNICO	KG	500
6	ACELGA AF - Deve apresentar o talo branco, as folhas verde-claro ou escuro, cabeça bem formada e firme, com peso aproximado de 1,0 kg, livres de danos, insetos, as folhas externas não podem estar sujas de terra ou com cheiro estranho. CONVENCIONAL	KG	4700
7	ACELGA AF - Deve apresentar o talo branco, as folhas verde-claro ou escuro, cabeça bem formada e firme, com peso aproximado de 1,0 kg, livres de danos, insetos, as folhas externas não podem estar sujas de terra ou com cheiro estranho. ORGÂNICO	KG	300
8	AIPIM AF – Categoria extra. A casca deverá estar com o mínimo de terra possível e deve soltar-se facilmente da polpa, que deverá ser de cor branca sem manchas pretas. CONVENCIONAL	KG	4000
9	AIPIM AF – Categoria extra. A casca deverá estar com o mínimo de terra possível e deve soltar-se facilmente da polpa, que deverá ser de cor branca sem manchas pretas. ORGÂNICO	KG	1000



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

10	ALFACE CRESPA/ LISA/ AMERICANA/ ROXA– Categoria extra. As folhas devem estar firmes e brilhantes, a cabeça formada de tamanho médio, a cor verde claro, não poderá conter resíduos de terra ou insetos nas folhas externas. Pode ser entregue crespa, lisa, roxa ou americana - CONVENCIONAL	KG	6000
11	ALFACE CRESPA/ LISA/ AMERICANA/ ROXA– Categoria extra. As folhas devem estar firmes e brilhantes, a cabeça formada de tamanho médio, a cor verde claro, não poderá conter resíduos de terra ou insetos nas folhas externas. Pode ser entregue crespa, lisa, roxa ou americana. ORGÂNICO	KG	1000
12	ALHO PORÓ AF - Categoria extra. De estar suficientemente desenvolvida e apresentar casca de coloração característica. Não poderá apresentar danos, cortes na casca e/ou cheiro estranho. Não deve apresentar terra ou outras sujidades aderidas. CONVENCIONAL	KG	600
13	ALHO PORÓ AF - Categoria extra. De estar suficientemente desenvolvida e apresentar casca de coloração característica. Não poderá apresentar danos, cortes na casca e/ou cheiro estranho. Não deve apresentar terra ou outras sujidades aderidas. ORGÂNICO.	KG	200
14	ALMEIRÃO AF Categoria extra. As folhas devem estar firmes e brilhantes, a cabeça formada de tamanho médio, a cor verde claro, não poderá conter resíduos de terra ou insetos nas folhas externas. CONVENCIONAL	KG	700



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

15	BATATA DOCE AF – Categoria extra. Deve estar suficientemente desenvolvida e apresentar casca de coloração roxa. Não poderá apresentar danos, sinais de podridão, rachaduras, cortes na casca e/ou cheiro estranho. Não deve apresentar terra ou outras sujidades aderidas a casca. CONVENCIONAL	KG	5000
16	BATATA INGLESA AF – Categoria extra. Não deve apresentar dano superficial ou profundo, broca, esverdeamento e mancha chocolate. Deve estar firme, inteira, isenta de umidade externa, cortes na casca, rachaduras ou cheiro estranho. Deve ser entregue lavada. CONVENCIONAL	KG	5000
17	BERINJELA - AF -Categoria extra. Deve estar em adequado estadio de maturação. Não poderá apresentar sujeira na casca, rachaduras, partes amolecidas, cortes na casca ou sujidades. Devem ser de tamanho médio a grande e de cor arroxeada característica. CONVENCIONAL	KG	800
18	BETERRABA AF – Categoria extra A/extraAA. Deve estar em adequado estadio de maturação. A casca deve ser roxa e lisa, sem apresentar sinais de rachaduras, estragado ou terra aderida. Não deve estar murcha. Deve ser entregue com as folhas, que devem estar viçosas e sem danos. CONVENCIONAL	KG	4500
19	BROCOLIS AF – De primeira qualidade. As folhas devem estar verdes escuras, firmes e brilhantes, A cabeça deve apresentar tamanho médio a grande, estar bem fechada e os talos devem ser firmes e macios. Os ramos não poderão estar amarelados ou com manchas escuras. CONVENCIONAL	KG	4200



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

20	BROCOLIS AF – De primeira qualidade. As folhas devem estar verdes escuras, firmes e brilhantes, A cabeça deve apresentar tamanho médio a grande, estar bem fechada e os talos devem ser firmes e macios. Os ramos não poderão estar amarelados ou com manchas escuras. ORGÂNICO	KG	800
21	CEBOLA AF – De primeira qualidade, tipo branca. Deve estar limpa, firme, com aspecto fresco, com a película brilhante, sem manchas escuras, sem batidas e sem brotamento. CONVENCIONAL	KG	5000
22	CEBOLINHA VERDE AF – Classificação AA. Deve apresentar coloração verde médio e textura de produto fresco. Não deve apresentar insetos ou sujidades aderidas. Não deve apresentar manchas amareladas ou escuras. CONVENCIONAL	KG	600
23	CENOURA AF – Categoria extra. Deve estar limpa, firme, lisa e ser de cor laranja vivo brilhante. Não deve apresentar deformidades, rachaduras, furos, manchas, rugas ou aspecto de envelhecido. Deve apresentar tamanho médio a grande. CONVENCIONAL	KG	8000
24	CHUCHU AF – Categoria extra. Deve apresentar a casca verde clara brilhante, sem brotos, bem formado e limpo. Deve apresentar tamanho médio a grande, com aparência de fresco. Não deve apresentar sujidades aderidas ou sinais de podridão. CONVENCIONAL	KG	5500
25	COUVE FLOR AF – Categoria extra. Deverá conter as folhas, as quais devem ser verdes e brilhantes. A cabeça deverá estar bem formada e limpa e deverá apresentar cor creme e tamanho grande. Não deve apresentar manchas escuras, manchas de fungos e/ou umidade. CONVENCIONAL	KG	5000



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

26	COUVE FLOR AF – Categoria extra. Deverá conter as folhas, as quais devem ser verdes e brilhantes. A cabeça deverá estar bem formada e limpa e deverá apresentar cor creme e tamanho grande. Não deve apresentar manchas escuras, manchas de fungos e/ou umidade. ORGÂNICO	KG	500
27	COUVE MANTEIGA AF – Classe AA. As folhas deverão estar bem macias e de cor verde escura. Não poderão conter furos de insetos, manchas amareladas ou escuras ou estarem murchas. CONVENCIONAL	KG	2500
28	ESCAROLA AF – Deve apresentar coloração verde-médio, aspecto macio e folhas uniformes. Não deve apresentar marcas de picadas de insetos, coloração amarelada, sujidades ou terra aderida. Não deve estar murcha. CONVENCIONAL	KG	1800
29	ESPINAFRE AF - Produto de primeira qualidade, tipo comum, deve apresentar folha grande, arredondada e de coloração verde-escuro brilhante. O maço deve pesar entre 500 a 700g. Não serão toleradas folhas amareladas ou murchas. Deve ser entregue limpo e isento de sujidades ou contaminantes como terra e insetos. CONVECIONAL	KG	700
30	INHAME - Categoria extra. A casca deverá estar com o mínimo de terra possível e deve soltar-se facilmente da polpa, que deverá ser de cor característica sem manchas pretas. ORGÂNICO	KG	300
31	MILHO VERDE ESPIGA AF - De primeira. A espiga deve ser bem formada e apresentar de 150 à 300g, não conter palha em excesso (apenas a camada mais interna para proteção do produto) e os grãos devem ser amarelo claros. Não pode apresentar dano por praga, podridão ou passado. CONVENCIONAL	KG	3500



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

32	MILHO VERDE ESPIGA AF - De primeira. A espiga deve ser bem formada e apresentar de 150 à 300g, não conter palha em excesso (apenas a camada mais interna para proteção do produto) e os grãos devem ser amarelo claros. Não pode apresentar dano por praga, podridão ou passado. ORGÂNICO.	KG	500
33	PEPINO AF – De primeira qualidade. A cor deverá ser verde claro ou escuro, firme e de tamanho médio. Não deve apresentar grande espessura. Não deve apresentar sujeiras aderidas a casca, picadas de insetos ou outros danos. CONVENCIONAL	KG	1900
34	PEPINO AF – De primeira qualidade. A cor deverá ser verde claro ou escuro, firme e de tamanho médio. Não deve apresentar grande espessura. Não deve apresentar sujeiras aderidas a casca, picadas de insetos ou outros danos. ORGÂNICO	KG	100
35	PIMENTÃO VERDE AF – Produto de categoria A. O formato deve ser cônico a retangular. A casca deve apresentar-se firme, brilhante, lisa e com sua cor característica verde. Não deve apresentar sinais de podridão, ferimentos ou aspecto de murcho. Deve-se apresentar de 12 a 15cm de comprimento e não deve apresentar terra aderida, insetos ou outras sujidades. CONVENCIONAL	KG	300
36	QUIABO AF - De primeira qualidade. Deve estar limpo, firme, com aspecto fresco, sem manchas escuras, sem batidas e não deverá apresentar dano por praga, podridão e/ou fermento. CONVENCIONAL	KG	300
37	RABANETE - De primeira qualidade. Deve estar limpo, firme, com aspecto fresco, sem manchas escuras, sem batidas e sem brotamento. CONVENCIONAL	KG	300



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

38	RABANETE - De primeira qualidade. Deve estar limpo, firme, com aspecto fresco, sem manchas escuras, sem batidas e sem brotamento. ORGÂNICO	KG	60
39	REPOLHO VERDE/ ROXO AF – De primeira qualidade. Pode ser da cor verde ou roxa. Deverá apresentar cor verde claro, folhas uniformes e frescas. Não poderá estar murcho e não deverá apresentar dano por praga, podridão e/ou ferimento. CONVENCIONAL	KG	6000
40	REPOLHO VERDE/ ROXO AF – De primeira qualidade. Pode ser da cor verde ou roxa. Deverá apresentar cor verde claro, folhas uniformes e frescas. Não poderá estar murcho e não deverá apresentar dano por praga, podridão e/ou ferimento.ORGÂNICO	KG	1998
41	RÚCULA AF – Produto de classe A, com maço pesando mais de 250g. A folha deve ser longa, apresentar cor verde escura e sabor suave. Não serão aceitas folhas com sabor picante, assim como não serão aceitos produtos com folhas amareladas ou murchas. O produto deve estar isento de sujidades como terra ou insetos. CONVENCIONAL	KG	550
42	SALSINHA AF – Classificação AA. Deve apresentar coloração verde médio e textura de produto fresco. Não deve apresentar insetos ou sujidades aderidas. CONVENCIONAL	KG	500
43	TOMATE AF – De primeira qualidade. Deve apresentar cor vermelho brilhante, estar firme, estar limpo, sem resíduos na casca ou sinais de insetos. Deve apresentar grau de maturação médio, ou seja, não estar verde, nem muito maduro. Não deve apresentar danos, amassados ou estar amolecido. CONVENCIONAL	KG	6000



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

44	TOMATE CEREJA AF - Produto de classe A, com formato de redondo a alongado, coloração da casca e polpa vermelha e peso de 5 a 10g por unidade. Não serão aceitos frutos com sinais de podridão, amassados, cortados passados ou muito imaturos. O produto deve ser entregue em caixas contendo de 500g a 1kg. CONVENCIONAL	KG	800
45	VAGEM AF – Vagem manteiga classe A. O produto deve apresentar de 12 a 15cm, perfil semi-arqueado, e cor verde clara a verde esbranquiçada. Não serão tolerados defeitos como ferimento ou podridão, assim como não serão tolerados produtos murchos, passados ou imaturos. CONVENCIONAL	KG	1400
46	AMEIXA VERMELHA AF – De primeira qualidade. Deve apresentar formato redondo ou oval, aspecto fresco, casca vermelha brilhante, firme e limpa. Deve ser entregue em estadio médio de maturação, ou seja, nem verde, nem muito madura. Deve ser firme e isenta de marcas de insetos ou sujidades. CONVENCIONAL	KG	500
47	BANANA CATURRA AF – De primeira qualidade. A casca da fruta deverá estar mais amarela do que verde, firme, sem podridão ou manchas escuras indicando que está muito amadurecida, sem danos ou amassada. CONVENCIONAL	KG	19750
48	BANANA CATURRA AF – De primeira qualidade. A casca da fruta deverá estar mais amarela do que verde, firme, sem podridão ou manchas escuras indicando que está muito amadurecida, sem danos ou amassada. ORGÂNICA.	KG	5000
49	BANANA PRATA - De primeira qualidade. A casca da fruta deverá estar mais amarela do que verde, firme, sem podridão ou manchas escuras indicando que está muito amadurecida, sem	KG	3700



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

	danos ou amassada. CONVENCIONAL		
50	BANANA PRATA - De primeira qualidade. A casca da fruta deverá estar mais amarela do que verde, firme, sem podridão ou manchas escuras indicando que está muito amadurecida, sem danos ou amassada. ORGÂNICA.	KG	1000
51	CAQUI FUYU/ CHOCOLATE/ CAFÉ AF – De primeira qualidade. Deve estar maduro o suficiente para ser consumido, contudo não deve estar amolecido, indicando grau de maturação excessivo. Deve apresentar cor laranja brilhante e a polpa precisa ser firme. Não poderá estar machucado, rachado ou com sujeiras aderidas a casca. CONVENCIONAL	KG	4000
52	KIWI AF - Kiwi nacional, tipo 27, classe B, com peso unitário de 125 a 135g. A polpa deve apresentar coloração verde, a casca coloração marrom e o formato oblongo. Não serão tolerados frutos com defeitos como podridão e fermento, assim como não serão tolerados frutos muito maduros ou imaturos. ORGÂNICO	KG	2000
53	LIMÃO ROSA AF – Deve apresentar adequado estadio de maturação, casca lisa de cor laranja vivo e polpa suculenta. Deve ser entregue com pedúnculo, íntegro, isento de sujidades, manchas escuras ou brancas ou quaisquer outras que indiquem doença no produto. CONVENCIONAL	KG	1000
54	MAÇÃ GALA/ FUJI AF - Deverá estar madura, vermelha e firme, apresentar casca brilhante, sem manchas escuras ou batidas. Devem ser limpas e frescas, sem a presença de sinais de podridão ou picadas de insetos. CONVENCIONAL	KG	24000



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

55	MORANGO AF – Deve apresentar tamanho grande e coloração vermelha característica. Deve estar firme, vermelho por inteiro e sem partes amolecidas. Deve ser entregue em caixa de papelão contendo no máximo 2kg. CONVENCIONAL	KG	299
56	PESSEGO AF – De primeira qualidade. Deverá estar em estágio médio de maturação, ou seja, não estar muito maduros nem verdes. Devem ser firmes, de cor amarelada a vermelho. A polpa deve ser amarelada. Não deverá conter sujidades aderidas, sinais de batimento, podridão ou picadas de inseto. CONVENCIONAL	KG	4000
57	PONKAN AF – De primeira qualidade. Deverá estar madura, firme, limpa e intacta, ser de tamanho médio, sem manchas, sem danos e sem sujidades. Deve ser entregue com pedúnculo. CONVENCIONAL	KG	14000
58	Pão caseiro fatiado SIMPLES ou COLORIDO PRODUZIDO COM VEGETAIS/ TUBÉRCULOS SEM AÇÚCAR, produzido de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem adição de açúcar, conservantes, corantes e outros aditivos. Peso médio do produto de 500 gramas a 01 kg. Pão contendo farinha de trigo, óleo vegetal, sal, fermento instantâneo, podendo ser acrescido tubérculos em geral. O pão deverá apresentar-se leve, com crescimento adequado e ser assado de maneira que não apresente aspecto cru. Deverá ser embalado, conter ingredientes utilizados, data de fabricação e prazo de validade, produtor responsável. ORGÂNICO.	KG	1000



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria Municipal da Educação

59	VEGETAIS EM CONSERVA - PEPINO, ABOBRINHA, QUIABO E AFINS - É constituído por estes vegetais/legumes inteiro ou cortado em rodela devidamente pré-preparado e pré-higienizado, imerso numa solução de vinagre, sal, água e açúcar.	und	2500
----	---	-----	------

Atestamos ainda que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, pois esta demonstrou plena capacidade técnica para os objetos acima citado, cumprindo com todos os compromissos contratuais e apresentando ainda, portabilidade nas entregas e eficiência no controle e qualidade, não existindo em nossos registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Almirante Tamandaré, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
FABIO HOFFMANN
Data: 15/01/2026 15:35:32-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Fábio Hoffmann
Auditor Fiscal em Nutrição



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1254/2007

"DECLARA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - APAAT, ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, VILSON ROGÉRIO GOINSKI, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Associação de Produtores Agrícola de Almirante Tamandaré - APAAT, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.302.224/0001-60, com sede à Travessa Kleina nº 57, térreo, bairro Tanguá em Almirante Tamandaré.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade:

- 1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- 2º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- 3º - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 15 de junho de 2007.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/07/2007